Anexo XX – Limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados em processos de fusão secundária de chumbo.

Artigo 1 - Ficam aqui definidos os limites máximos para a emissão de poluentes atmosféricos gerados em processos de fusão secundária de chumbo, independente da localização da fonte poluidora.

Artigo 2 - Para aplicação deste anexo devem ser consideradas as seguintes definições dos termos a seguir:

Fusão secundária de chumbo – qualquer processo industrial que realize a fusão do chumbo a partir de sucatas ou ligas de chumbo metálico.

Acumulador ou Bateria – dispositivo que ou o que é capaz de transformar, de forma reversível, energia química em energia elétrica utilizando o chumbo.

Óxidos de chumbo – produtos obtidos a partir da reação química do chumbo metálico com o oxigênio.

Artigo 3 - Ficam estabelecidos a seguir, os seguintes limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados em processos de fusão secundária de chumbo.

Processo	Concentração(mg/Nm³) (1)		
	MP	SOx	Chumbo
Fusão de sucata de chumbo em fornos rotativos/revérberos e cubilot	30	500	5
Fusão de chumbo em fornos cadinho	5	_	0,2
Fusão de chumbo para produção de óxidos de chumbo	-	-	5 (2)
Fusão de chumbo para produção de grades de acumuladores	-	-	0,4
Linha de produção e montagem de acumuladores (montagem de straps ou blocos de placas, solda de terminais, fundição de pólos, aplicação de massa nas grades e preparação de massa)	-	-	1,0

- (1) sem diluição dos gases
- (2) limite de emissão expresso em mg de chumbo emitido na chaminé por kg de chumbo alimentado no reator

Artigo 4 - As emissões provenientes das operações de carregamento e vazamento dos fornos rotativos deverão ser captadas e encaminhadas para o equipamento de controle de poluição atmosférica, por meio de um sistema de ventilação local exaustora, incluindo-se as mesmas como emissões de fusão secundária.

Artigo 5 - Deverão ser realizados estudos de dispersão de poluentes, principalmente para o chumbo, utilizando modelos de dispersão aceitos pelos órgão ambientais competentes. A contribuição das fontes de poluição da unidade fabril não deverá ultrapassar 50% da concentração de chumbo disponível, tendo como referência o padrão de qualidade do ar de 1,5 μg/m³ (média trimestral).

Artigo 6 - As chaminés de descargas de efluentes gasosos deverão apresentar condições físicas que permitam a coleta de amostras, por amostragem em chaminé, segundo metodologia normalizada.

Artigo 7 - Caso gases oriundos de duas ou mais operações (exceto para a unidade de produção de óxidos de chumbo) sejam captados e conduzidos a um único sistema de controle, um limite de emissão equivalente deve ser determinado pela seguinte equação:

Le =
$$\sum_{a=1}^{n}$$
 La (Qa/Qt)

onde:

Le = limite equivalente para chumbo nos gases de exaustão totais (mg/Nm³, base seca).

La = limite para chumbo de cada corrente gasosa direcionada ao equipamento de controle (mg/Nm³, base seca).

 n = número total de correntes direcionadas ao equipamento de controle.

Qa = vazão de cada efluente gasoso (condição normal, base seca) direcionado ao equipamento de controle

Qt = vazão total dos efluentes gasosos direcionados ao equipamento de controle (condição normal, base seca)